DECRETO-LEI Nº DE DE DE 1944.

Cria cargos na carreira de Diplomata, no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º - Ficam criados vinte e dois (22) cargos na classe K da carreira de "Diplomata", no Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, a serem providos, por promoção, no mês de Agôsto do corrente ano.

Art. 2º - No exercício em curso, a despesa resultante do disposto no artigo anterior será atendida pelo saldo existente na conta corrente do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, devendo ser incluida no próximo orçamento a necessária dotação.

Art. 3º - Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de de 1944, 123º da Independência e 56º da República.

a) GETULIO VARGAS

a) Oswaldo Aranha

F.X.M.